DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.734, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Borborema o "Dia da Bíblia".

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 23/11/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1° Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Borborema, Estado de São Paulo, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de Dezembro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação, depois de realizadas reuniões com as entidades interessadas para definir o cronograma do evento.

Parágrafo único. As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração da referida data.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2022, de autoria do Vereador Giliard Gabriel Alves Pazini.

.....

LEI Nº 3.735, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.190, de 14 de dezembro de 2017 "que institui a Festa do Amendoim no Município de Borborema e dá outras providências".

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 23/11/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.190, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Festa do Amendoim no Município de Borborema e dá outras providências, que passa a vigorar a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica instituída a Festa do Amendoim do Município de Borborema, a ser realizada anualmente no mês de Julho, como forma de estimular, orientar e divulgar a cultura do amendoim no Município.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2022, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

.....

LEI Nº 3.736, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Encontro de Antigomobilismo no Município de Borborema - SP, como evento de interesse e estímulo ao turismo local e dá outras providências.

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º Por esta Lei fica instituído no Município de Borborema, o evento de interesse e estímulo ao turismo local, denominado "Encontro de Antigomobilismo", que tem natureza cultural, turística e de lazer.

Parágrafo único. O evento acontecerá anualmente no primeiro domingo do mês de Março, cujas atividades farão parte das comemorações do aniversário do Município.

Art. 2º O "Encontro de Antigomobilismo" terá por finalidade promover o turismo local, incentivar a cultura de preservação histórica de máquinas e veículos antigos e as manifestações sociais e culturais ligadas a este interesse e aliá-las à promoção da economia local.

Art. 3º O "Encontro de Antigomobilismo" será

promovido via da participação da sociedade civil e de colecionadores e entusiastas do antigomobilismo e entidades coligadas, podendo, ainda, ser fomentada via da participação e mediante o apoio de órgãos ou entidades públicas locais.

Parágrafo único. A participação de empresas e demais entidades privadas dar-se-á mediante patrocínio, podendo ocorrer, também, mediante acordo, convênio ou outro instrumento jurídico apropriado, a critério do Poder Público, inclusive aqueles previstos no âmbito da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso em que serão observadas as diretrizes do seu art. 6º e incisos.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I - promover o turismo e a cultura ligada ao antigomobilismo, projetando o Município nos cenários regional, nacional e internacional;

II - estimular e incentivar a economia local e especialmente as atividades direta ou indiretamente ligadas ao turismo e propiciar melhoria na arrecadação tributária do Município;

III - incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem o evento, sob as mais variadas formas legais de participação, de maneira a viabilizá-lo;

IV - promover a integração social entre a população borboremense com os visitantes e turistas;

V **-** fomentar atividades culturais, artísticas, sociais e econômicas, integrando-as no Município.

Art. 5º Poderão patrocinar o "Encontro de Antigomobilismo", com recursos diretos, incentivados, de marketing ou congêneres, integrantes da sociedade civil e suas respectivas organizações sociais, empresas públicas ou privadas, entidades religiosas e Entes Públicos, na forma da lei.

Art. 6º A critério do Poder Executivo, pelo departamento competente, será feita a divulgação do referido evento, com o intuito de propiciar ampla participação da população.

Art. 7º Caberá ao Poder Público Municipal, em conjunto com a Divisão de Trânsito e Guarda Civil Municipal, garantir as condições de segurança necessárias para a realização do encontro.

Parágrafo único. O local para a realização do evento será definido pelo Poder Executivo.

Art. 8º Poderão apresentar em público, no âmbito e para fins do "Encontro de Antigomobilismo", qualquer pessoa ou grupo de pessoas ligadas ao antigomobilismo, entidades culturais ou congraçadoras de aficionados ou colecionadores, restauradores, membros de clubes automotivos e de antigomobilismo, entidades da sociedade civil organizada, entidades do comércio local e todos aqueles que auxiliem na organização, construção, manutenção, viabilização de eventos e, ou de equipamentos e afins para que as atividades concernentes à exposição, desfiles temáticos, torneios e outros eventos correlatos ao tema possam ocorrer.

Art. 9º O Município poderá permitir durante o período de realização do "Encontro de Antigomobilismo" a utilização, gratuita ou onerosa, de espaços públicos para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao evento, observadas as regras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser autorizado o exercício de atividades econômicas transitórias, respeitadas as disposições da legislação local pertinente, para fins de incremento e aproveitamento do evento na promoção social e econômica, sem que tal autorização implique, aos beneficiários, qualquer direito ou a sua mera expectativa ao final.

Art. 10. O Município poderá exigir taxa para permissão ou autorização de instalação de atividades econômicas transitórias e sua fiscalização ou instituir preço público pelo uso de espaços públicos para fins privados, obedecidas as normas do Código Tributário Municipal e as de proteção urbanística.

Art. 11. Poderão ser exploradas atividades comerciais transitórias ligadas, direta ou indiretamente, ao evento do "Encontro de Antigomobilismo", inclusive de alimentação, especialmente assegurada a participação do comércio local, que poderá funcionar em horários alternativos, inclusive aos finais de semana, facultada a participação de organizações sociais e entidades da sociedade civil que poderão realizar eventos paralelos de promoção de seus trabalhos, angariar recursos com a venda de objetos, inclusive a promoção de feiras de adoção de animais e comércio de lembranças ou momentos ligados ao evento ou religiosos.

Art. 12. Para a realização do "Encontro de Antigomobilismo", o Município poderá realizar despesas indispensáveis à promoção e a realização do evento, mediante previsão orçamentária própria, ou transferir as despesas para os parceiros ou convenentes da iniciativa privada, conforme o seguinte rol não exaustivo:

I - despesas de promoção e divulgação do evento por qualquer meio idôneo;

II - despesas com segurança, limpeza e de orientação ao público;

III - despesas de montagem e manutenção de infraestruturas necessárias para a realização do evento e demais atividades paralelas e concernentes;

IV - despesas de alimentação, transporte, hospedagem de convidados oficiais, patrocinadores oficiais, artistas convidados, equipes de produção, autoridades e forças de segurança pública;

V - despesas com locações de veículos, elementos, equipamentos, estruturas,

imóveis e maquinários;

VI - despesas com comunicação, logística e congêneres;

VII - despesas com modelos fotográficos para fins de publicidade do evento;

VIII - despesas com premiação e eventuais ajudas de custo.

Parágrafo único. No caso de despesas públicas,

naquilo que for exigível, deverão ser precedidas dos atos de certames e licitações, na forma da lei e deverão incorporar em suas regras critérios ambientais e de sustentabilidade.

Art. 13. Na viabilização e realização do evento "Encontro de Antigomobilismo", as despesas deverão ser atendidas, prioritariamente, com recursos oriundos das parcerias, convênios ou outras formas lícitas, desvinculadas de recursos orçamentários próprios e devidamente fiscalizadas em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 14. As contribuições, subvenções, doações e patrocínios, de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas à promoção do "Encontro de Antigomobilismo", serão recebidas e processadas nos termos da legislação pertinente e poderão constituir fundo especial para a realização do evento.

Parágrafo único. Os patrocinadores e as empresas que assumirem diretamente obrigações com terceiros serão responsáveis pelos pagamentos correspondentes, sendo vedado à Administração Municipal a assunção de qualquer obrigação desta natureza.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2022, de autoria do Vereador Giliard Gabriel Alves Pazini.

.....

LEI Nº 3.737, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Borborema o ato voluntário denominado "Eco Faxina".

***VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 05/12/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1° Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Borborema, Estado de São Paulo, o ato voluntário denominado "Eco Faxina" a ser realizado nos meses de Fevereiro, Julho e Novembro de cada ano.

Art. 2° O ato voluntário Eco Faxina do Município de Borborema terá como finalidade precípua, proceder à coleta do lixo e materiais recicláveis através de embarcações ou vias terrestres das margens do Rio Tietê e seus afluentes e dar a destinação do lixo e materiais recicláveis recolhidos para uma cooperativa ou organização que realize a separação e destinação correta dos materiais.

Art. 3° Caberá ao Município de Borborema, através da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, organizar e estruturar o ato voluntário Eco Faxina para os inscritos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional.

Art. 4° O Poder Executivo através da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, organizará uma reunião anterior ao mês da realização do evento, para definir as regras, critérios e localidade da limpeza, contando com a participação de membros das classes envolvidas, sendo elas pescadores amadores, profissionais, guias de pesca, voluntários e membros de cooperativas ou organizações.

Art. 5° Fica autorizado o uso de veículos oficiais sendo eles, caminhões para a coleta dos materiais recolhidos, bem como de ônibus/carro/van para levar os voluntários até o local de limpeza ou local de embarque para a limpeza das margens do Rio Tietê e seus afluentes.

Art. 6° A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com organizações não governamentais, e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do ato voluntário Eco Faxina.

Art. 7° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 23/2022, de autoria do Vereador Giliard Gabriel Alves Pazini.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3545/2022

OBJETO: Registro de preços visando a eventual contratação de serviços de propaganda volante (carro de som), incluindo o serviço de gravação para divulgação de

campanhas e eventos promovidos por diversos setores da administração municipal, em área urbana, na Vila Orestina e todos os condomínios pertencentes ao município de Borborema/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 15/12/2022 às 08h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 12/01/2023 às 08h.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 12/01/2023 das 08h01min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 12/01/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 14 de Dezembro de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....